

**PORTARIA N° /2005-GAB/SEFIN**

*Dispõe sobre a suspensão de ofício dos contribuintes que não efetuaram o recadastramento e adota outras providências.*

**O SECRETÁRIO DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Cadastro de Atividades Econômico-Sociais para acompanhamento das obrigações fiscais,

CONSIDERANDO que os contribuintes listados em anexo deixaram de promover a comprovação de estarem exercendo suas atividades no respectivo domicílio, através do recadastramento determinado pela Portaria n° 018/2005-GAB/SEFIN,

CONSIDERANDO que a mencionada falta de comprovação acarreta a suspensão do contribuinte no Cadastro de Atividades Econômico-Sociais, com fulcro no artigo 129 do Decreto n° 074, de 03 de março de 2004,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Ficam suspensas as inscrições dos contribuintes que deixaram de efetuar o recadastramento no Cadastro de Atividades Econômico-Sociais, determinado pela Portaria n° 018/2005-GAB/SEFIN, conforme relação contida no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2°** Os contribuintes suspensos poderão reativar a inscrição mediante requerimento dirigido à Diretoria de Administração Tributária, devidamente protocolizado.

*Parágrafo único.* Quando o contribuinte exercer atividade prestacional, a reativação da inscrição somente será realizada após procedimento de verificação fiscal.

**Art. 3°** A Diretoria de Administração Tributária informará ao órgão responsável pelo cadastro de contribuintes do Estado acerca das suspensões determinadas nesta Portaria.

**Art. 4°** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Secretário de Finanças**, aos 05 dias do mês de dezembro de 2005.

**Adjair de Lima e Silva**  
Secretário